

## PROJETO LEI EXECUTIVO 48/2025

Altera a Lei Complementar nº 072/2013 e dá outras providências.

### PROJETO DE LEI Nº 048, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 072/2013 e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições legais provenientes da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o art. 21 da Lei Complementar nº 072/2013, suprimindo o item 11 da sua redação originária (Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Municipal).

- |   |
|---|
| 1 - Departamento de Recursos Humanos;         |
| 2 - Departamento de Licitação;                |
| 3 - Departamento de Compras e Serviços;       |
| 4 - Departamento de Patrimônio;               |
| 5 - Departamento Central de Processamento de  |
| 6 - Departamento Central de Operações Logísti |
| 7 - Departamento de Avaliação Funcional;      |
| 8 - Departamento de Contratos;                |
| 9 - Departamento de Convênios Municipais;     |
| 10 - Departamento de Manutenção de Informáti  |

**Art. 2º.** Acresce ao art. 19 da Lei Complementar nº 072/2013, o seguinte Departamento (PROCON Municipal):

- |         |
|---------|
| 1.(...) |
| 2.(...) |

**3. Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Municipal.**

**Art. 3º.** Altera o art. 29 da Lei Complementar nº 072/2013, suprimindo o item 04 da sua redação originária (4 - Departamento Municipal de Trânsito).

- |   |
|---|
| 1 - Departamento de Obras Públicas;                 |
| 2 - Departamento de Serviços Públicos;              |
| 3 - Departamento de Transportes e Serviços Viários; |
| 4 - Departamento de Manutenção de Frotas.           |

**Art. 4º.** Acresce ao art. 25 da Lei Complementar nº 072/2013, o seguinte Departamento (Departamento Municipal de Trânsito):

- |  |
|--|
| 1.(...)                                |
| 2.(...)                                |
| 3.(...)                                |
| 4 - Departamento Municipal de Trânsito |



**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. As despesas decorrentes da aplicação das disposições desta Lei Complementar, no presente exercício financeiro, correrão à conta de dotações já consignadas ao orçamento do Município, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar ajustes ou suplementação orçamentária necessárias para implementação da presente Lei Complementar.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário.

**Art.7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.



## JUSTIFICATIVA

**Mensagem nº 045/2025.**

Chapadão do Sul – MS, 22 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Chapadão do Sul – MS.

**Senhor Presidente,**

O referido Projeto de Lei se justifica em virtude da prerrogativa administrativa de reorganização interna dos Departamentos, correlacionando-os adequadamente às respectivas Secretarias, atendendo a Discricionariedade Administrativa e os Poderes de Auto-organização e Autoadministração.  
Certo de contar com a compreensão dos insignes membros desta Augusta Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração.  
Atenciosamente,

**WALTER SCHLATTER**

Prefeito Municipal  
**-Assinado Digitalmente-**

CHAPADAO DO SUL/MS, 29 de Setembro de 2025

---

Poder Executivo  
(a)

